

I - pontuar todos os participantes nas fases previstas no Artigo 7º desta Lei, avaliando e atribuindo notas aos trabalhos apresentados.

II - elaborar relatórios de avaliação dos trabalhos apresentados pelos docentes, que contemplem os critérios desta Lei, bem como em ordem decrescente de pontuação dentro dos respectivos segmentos.

Art. 14 - A apresentação do projeto para a Banca Examinadora, última fase prevista no artigo 7º da presente Lei, poderá atingir o máximo de 15 pontos, sendo a máxima de 3 (três) pontos para cada critério.

Parágrafo único. Serão critérios de avaliação a serem usados pela Banca Examinadora na apresentação final dos projetos:

- I - problematização;
- II - relação ao tema;
- III - clareza nas ideias/ conceitos;
- IV - postura e didática do profissional;
- V - nível e condições de replicabilidade na Rede Municipal.

Art. 15 - É de responsabilidade do profissional inscrito, acompanhar e estar sempre presente na avaliação da prática pedagógica.

Art. 16 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação:

- I - divulgar o Edital com as orientações de inscrição, modelo de Portfólio e Cronograma do Prêmio;
- II - divulgar o Prêmio "Prof. Marilon Cunha de Oliveira", as convocações para apresentações das Experiências e seus resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- III - publicar no Diário Oficial Eletrônico Municipal a composição da Comissão Avaliadora;
- IV - coordenar as atividades relativas à entrega dos prêmios, condecorações e organização do evento final.

Art. 17 - A solenidade de entrega dos prêmios será feita preferencialmente na Se-

mana de Valorização do Profissional da Educação, realizada no mês de outubro, com a presença de todos os profissionais regularmente classificados.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados mediante decreto, podendo o Chefe do Executivo delegar à Secretaria Municipal da Educação resolver as questões inerentes a cronograma e outra omissões por meio de Resolução.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/GP/2023
Projeto de lei nº 61/2023
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3726 DE 22 DE MAIO DE 2023

EMENTA: "Cria o Prêmio 'Estudante Destaque do Ano' no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Prêmio Estudante Destaque do Ano" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, como forma de estimular a melhora do rendimento acadêmico dos estudantes matriculados entre o 5º e 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Serão premiados 4 (quatro) estudantes da Rede Pública Municipal, sendo 2 (dois) do 5º ano e 2 (dois) do 9º ano, levando em conta a frequência escolar e o rendimento acadêmico nos componentes curriculares oferecidos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Serão considerados "Estudante Destaque" 4 (quatro) estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que obtiverem rendimento igual ou superior a 9,5 (nove e meio) em cada componente curricular e no mínimo 95% de frequência.

§ 1º. Para as turmas de 5º ano serão considerados componentes curriculares avaliados por nota: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia e História.

§ 2º. Para as turmas de 9º ano serão considerados componentes curriculares avaliados por nota: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História, Arte, Inglês e Educação Física.

§ 3º. Para fins de premiação serão considerados os dados referentes ao 1º, 2º e 3º bimestre do ano letivo.

§ 4º. Admite-se justificativa de faltas em casos de atestado médico.

Art. 4º. Em caso de empate será aplicado como critério para desempate:

- I. Maior média em Língua Portuguesa;
- II. Maior média em Matemática;
- III. Maior média em Ciências Naturais
- IV. Maior média em Geografia
- V. Maior média em História

VI. Maior porcentagem de frequência.

Art. 5º. Quanto a premiação:

I. O Primeiro colocado do 5º e 9º ano ganhará um aparelho celular ou jogo eletrônico no valor máximo de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

II. O segundo colocado do 5º e 9º ano ganhará um aparelho celular ou jogo eletrônico no valor máximo de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor dos prêmios poderá ser alterado pelo Chefe do Poder Executivo municipal mediante decreto.

Art. 6º. A Unidade Escolar realizará a inscrição dos estudantes que contemplem os critérios por meio de formulário próprio e no período estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A solenidade de entrega dos prêmios será realizada sempre no mês de outubro, com a presença dos Estudantes finalistas e seus responsáveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Os casos omissos desta Lei bem como normas complementares e cronogramas serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação por meio de Resolução, podendo ainda ser regulamentada mediante Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições da Lei Municipal nº2163 de 28 de novembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/GP/2023
Projeto de lei nº 84/2023
Autor: Executivo Municipal

